

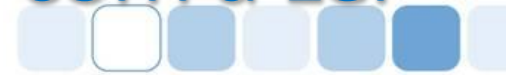


Perspectivas para a Terceirização com a Lei 13.429/2017

Hélio Zylberstajn
FEA/USP e Fipe

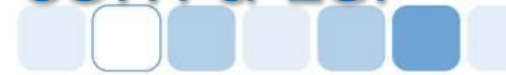
CORT/FIESP – Reunião de 12/04/2017

Perspectivas para a Terceirização com a Lei 13.429/2017



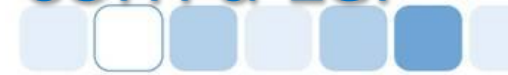
- Transformações na organização da produção
 - Modelo vencedor do Século XX: corporação verticalizada
 - Trazer tudo para dentro facilitava a coordenação da produção
 - Modelo vencedor do Século XXI: empresa horizontal, inserida em cadeias produtivas
 - Avanços na TI (informática, web, comunicações), na logística, nos modelos de gestão permitem coordenar horizontalmente

Perspectivas para a Terceirização com a Lei 13.429/2017



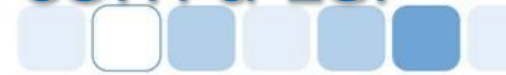
- A dicotomia atividade meio x atividade fim faz algum sentido?
 - Exemplo: transporte rodoviário de cargas
 - Outro: terceirizar o cuidado da área reflorestada (STF)
 - Mais um: telemarketing é atividade meio ou fim?
 - Empresas precisam transferir atividades para fora, quando e onde for conveniente

Perspectivas para a Terceirização com a Lei 13.429/2017



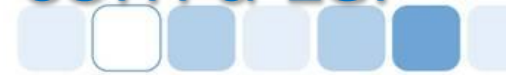
- O argumento da precarização - Dossiê CUT/DIEESE
 - 26,8% seriam terceirizados (13 milhões!)
 - Receberiam salários 24,7% menores
 - Terceirização causaria mais acidentes e mais rotatividade
 - Problemas metodológicos:
 - Descuido na identificação dos terceirizados
 - Comparação de médias dos dois grupos sem nenhum controle

Perspectivas para a Terceirização com a Lei 13.429/2017



- Um estudo esclarecedor: controlando aspectos não observáveis na Terceirização
 - Objetivo do nosso estudo: medir mais rigorosamente o diferencial de salários
 - Autores do estudo original: Guilherme Stein (EESP/FGV e FEE), Eduardo Zylberstajn (EESP/FGV e Fipe) e Hélio Zylberstajn (FEA/USP e Fipe).
 - Texto completo:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13883>
 - Versão resumida: Boletim Trimestral do IPEA de outubro/2015

Perspectivas para a Terceirização com a Lei 13.429/2017



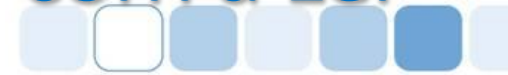
- Combinamos atividades com ocupações para obter 2 grupos de trabalhadores em ocupações tipicamente terceirizáveis, que trabalham em empresas:

- a. De prestação de serviços (efetivamente terceirizados), e
- b. Que contratam diretamente

- Exemplo:

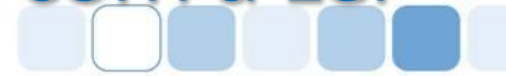
- a. Vigilantes que trabalham em empresas de Serviços de Vigilância, e
- b. Vigilantes contratados diretamente

Perspectivas para a Terceirização com a Lei 13.429/2017



- Dois resultados principais:
 - Amplitude da terceirização = 24% em 6 atividades tipicamente terceirizáveis:
 - Montagem e manutenção de equipamentos
 - Segurança/vigilância
 - Tecnologia da informação
 - Limpeza e conservação
 - Pesquisa e desenvolvimento
 - Telemarketing
 - Diferencial salarial médio: -3%
- Muita heterogeneidade entre as atividades. Há casos de diferencial a favor dos terceirizados: vigilantes.

Perspectivas para a Terceirização com a Lei 13.429/2017



● Considerações finais

- Apenas um país proíbe a terceirização (qual?)
- Nenhum país pesquisado adota a dicotomia atividade fim x atividade meio
- Quando restringem, é para evitar “fuga” do padrão trabalhista adotado no país
- A Lei 13.429/2017 não revogou o Artigo 3º Da CLT
- Empresas assumem riscos contratuais quando terceirizam
- Não haverá “canibalização” do mercado de trabalho
- Finalmente: trabalho temporário – alguns reparos

Perspectivas para a Terceirização com a Lei 13.429/2017



Muito obrigado!
hzy@usp.br